



PROCESSO 12.685-3/2017
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
REPRESENTADO CÂMARA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE
RESPONSÁVEIS VALDINEY VITORAZZI VIEIRA: ex-Presidente
ALTAÍDE RODRIGUES GONÇALVES: Contador
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Representação de Natureza Interna**, proposta pela 5ª Secretaria de Controle Externo, em desfavor da **Câmara Municipal de Lambari D'Oeste**, em razão de irregularidades acerca da concessão e do pagamento de diárias ao Contador da referida Câmara, Senhor Altaíde Rodrigues Gonçalves, em desconformidade com a legislação municipal, nos **exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015**, sob a gestão do Senhor Valdiney Vitorazzi Vieira, ex-Presidente, oriunda de Comunicação de Irregularidade, Chamado 443/2017.
2. A Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria, composta pela Técnica Público Externo, Senhora Lenilsa Hidilene dos Santos Viegas da Silva, por meio de Relatório Técnico Preliminar discriminou a ocorrência das irregularidades classificadas como **“1. JB15. Despesa_B_15. Grave, concessão irregular de diárias”** e **“2. NB99. Diversos_B_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE-MT”**, com seus respectivos subitens.
3. Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da CF/88, foram devidamente citados os Senhores Altaíde Rodrigues Gonçalves, Contador da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, e Valdiney Vitorazzi Vieira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, ambos nos exercícios de 2012 a 2015, mediante Ofícios 92/2017/GCSJMM e 93/2017/GCSJMM, respectivamente.



4. O Senhor Altaíde Rodrigues Gonçalves, apresentou sua defesa por meio do protocolo 14.929-2/2017; o Senhor Valdiney Vitorazzi Vieira, ex-Presidente, apresentou sua manifestação mediante protocolo 14.940-3/2017.

5. Em seguida, a 5ª SECEX, após análise das justificativas e dos documentos colacionados aos autos, emitiu Relatório Técnico Conclusivo **mantendo as irregularidades 1, subitem 1.1 e 2, subitens 2.1 e 2.2**, e opinando, ao final, pela procedência da presente Representação de Natureza Interna.

6. Por fim, o Ministério Público de Contas, por intermédio do **Parecer 2.719/2017**, de autoria do Excelentíssimo Procurador William de Almeida Brito Júnior, em consonância com o entendimento técnico, opinou pelo conhecimento e pela procedência da Representação de Natureza Interna, com aplicação de multa aos Responsáveis e condenação pelo ressarcimento ao erário, de forma solidária, do montante de R\$ 3.920,00, valor este, atualizado até a data do efetivo pagamento, bem como, pela aplicação de multa proporcional ao dano.

7. **É o relatório.**

Cuiabá, 27 de junho de 2017.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora